



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 243

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição Será acompanhada de Suplemento

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	16	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....		16	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	16	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2	17	27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	3		27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....			27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	4	18	28
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4		28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	5		
Secretaria de Estado de Obras .....	6		29
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....			29
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	18	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	6	23	32
Polícia Civil do Distrito Federal .....		24	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		26	
Secretaria de Estado de Transportes .....		26	32
Secretaria de Estado de Habitação .....			32
Agência de Comunicação Social .....		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	6	26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6		
Ineditoriais.....			32

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 789, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Regulariza o uso da Chácara nº 72 da QI 5 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regularizado o uso coletivo ou institucional implantado na Chácara nº 72 da QI 5 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, condicionada a regularização à realização de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 2º Os dispositivos normativos de uso e ocupação do solo aplicáveis ao imóvel de que trata o artigo anterior serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87, limitados à atividade institucional de ensino pré-escolar e fundamental.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 790, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 17, I, h, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ....

I – .....

h) licença-maternidade;

Art. 2º A Seção VII do Capítulo III da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Seção VII

##### Da Licença-Maternidade

Art. 25. A segurada gestante faz jus à licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia do parto.

§ 1º O benefício de que trata o caput poderá ser antecipado em até 28 (vinte e oito) dias do parto, por prescrição médica.

§ 2º No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a segurada reassumirá suas funções decorridos 30 (trinta) dias do evento, caso seja julgada apta.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a segurada terá direito a 30 (trinta) dias do benefício de que trata este artigo.

Art. 26. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção fará jus à licença-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver menos de 1 (um) ano de idade;

II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 26-A. A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com a Administração, também faz jus aos benefícios previstos nos arts. 25 e 26 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos casos dos benefícios previstos no art. 25 e no art. 26, I, as despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias correrão à conta dos recursos do tesouro do Distrito Federal.

Art. 3º No caso de o período da licença-maternidade de que tratam os arts. 25 e 26 coincidir com o da fruição de férias ou de licença-prêmio, estas serão automaticamente alteradas pela Administração para a data imediatamente posterior ao término da licença-maternidade, se outra data não houver sido requerida pela servidora.

Art. 4º A servidora que estiver em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei Complementar fará jus à prorrogação, até o limite de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 04 de dezembro de 2008.

Processo: 135.001.099/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pelo Instituto Santa Clara, inscrito no CGC sob o nº 37.989.522/0001-78, de 02 (dois) mt de areia lavada, no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Rosi-

mary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº016/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.001.085/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada por Gilmar Alves Viana, inscrito no CPF sob o nº 796.748.361-87, de 01 (um) alicate de bico, no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de 01 (um) alicate básico, no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), de 01 (uma) cavadeira, no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de 01 (uma) chave de teste, no valor total de R\$ 3,00 (três reais), de 01 (uma) chave de fenda, no valor total de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), de 01 (uma) chave philips, no valor total de R\$ 5,00 (cinco reais), de 01 (um) arco de serra, no valor total de R\$ 18,00 (dezoito reais), de 01 (um) serrote, no valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de 01 (um) torquês, no valor total de R\$ 19,00 (dezenove reais) e de 04 (quatro) mt de areia lavada, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº015/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 138.001.771/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAIS DOS JORNAIS CORREIO BRAZILIENSE, JORNAL DE BRASÍLIA E TRIBUNA DO BRASIL. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00329/2008 no valor de R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais), em favor do Correio Braziliense – Departamento de Assinaturas, Nota de Empenho nº 00330/2008 no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda e Nota de Empenho nº 00331/2008 no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), em favor do GT Jornalismo Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.885/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “ARTE E CIDADANIA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00396/2008 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da ONG Companhia Lábios da Lua. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.716/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 04 (QUATRO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “VII FORRÓ FEST”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00485/2008 no valor de R\$ 1.762,04 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), em favor da Companhia Elétrica de Brasília e Nota de Empenho nº 00486/2008 no valor de R\$ 57,05 (cinquenta e sete reais e cinco centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 04 de dezembro de 2008.

Processo: 139.000.088/2008. Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. A vista das instruções contidas no Decreto nº 29.460, de 03/09/2008, às folhas 434 e 435 dos autos, bem como, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 31.206,24 (trinta e um mil, duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos) em favor da BRASIL TELECOM S.A., referente ao pagamento de faturas de telefonia fixa desta Administração, nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007. A despesa deverá correr à conta de dotação referente ao Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6577 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Fonte de Recurso 100 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publica-se e encaminha-se o presente processo a Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos/DAG-RAXI, para as providências cabíveis.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2008, às quatorze horas, estiveram reunidos na sala do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural-CPDR/SEAPA-DF, os membros da Câmara Técnica, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-substituto da reunião o Jorge Carlos Vieira de Carvalho, matrícula 100.193-0, em virtude da ausência do Coordenação-Geral, com o objetivo de analisar e deliberar os pleitos de financiamento da produção agrícola do DF e Entorno, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Eimar Vieira de Almeida, Antonio Dantas C. Júnior, José Lopes Germano e o servidor José Barros de Moraes, como colaborador. O Coordenador-substituto da reunião, agradeceu a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos presentes. Os membros da Câmara Técnica passaram a analisar os projetos, a saber: 070.001.001/08 – Luiz Mauro da Silva, no valor de R\$ 15.074,00 (quinze mil, setenta e quatro reais), é o parecer: aprovado; 070.001.002/08 – Wilson Vieira de Melo, no valor de R\$ 19.469,01 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo), é o parecer: aprovado; 070.001.003/08 – Altamiro Francisco da Silva Júnior, no valor de R\$ 23.073,01 (vinte e três mil, setenta e três reais e um centavo), é o parecer: aprovado; 070.001.051/08 – Jerônimo Matos, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), é o parecer: sobrestado, para apresentar a declaração atualizada da SAF/SEAPA-DF, autorizando a liberação do financiamento para construção de poços semi-artesianos e outorga de água; 070.001.052/08 – Edison Ferrando, no valor de R\$ 30.979,34 (trinta mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), é o parecer: sobrestado, para apresentar a declaração atualizada da SAF/SEAPA-DF, autorizando a liberação do financiamento para construção de poços semi-artesianos e outorga de água; 070.001.053/08 – Zezito Almeida Correia, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), é o parecer: sobrestado, para apresentar a declaração atualizada da SAF/SEAPA-DF, autorizando a liberação do financiamento para construção de poços semi-artesianos e outorga de água; 070.001.074/08 – Emílio Antonio Maldaner, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), é o parecer: aprovado;

JOSE ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

Finalizando o coordenador passou a palavra para os membros e ninguém se manifestou. O Coordenador-substituto agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Souza Barbosa, Secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-substituto e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Jorge Carlos Vieira de Carvalho-Coordenador-substituto, Eimar Vieira de Almeida-Membro, Antonio Dantas C. Júnior-Membro, José Lopes Germano-Membro, Rane Maria Souza Barbosa Secretária, José Barros de Moraes-colaborador

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 04 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.529//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.122, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Solução de Vídeo-Conferência Multiponto para Tecnologia 3G” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de LÉA SILVIA DINIZ CALDAS, no valor total de R\$ 245.675,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.521//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.99, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de processo térmico criogênico para prolongar o brilho de metais preciosos polidos utilizados em jóias” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de TIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA MELO, no valor total de R\$ 66.975,00 (sessenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.522//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.134, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Inovação Tecnológica para aproveitamento, ambiental correto, de chapas de aço das sucatas de tanques removidos de postos de abastecimento de combustível” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de DOILHO PIZZI, no valor total de R\$ 246.725,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.523//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.174 desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de argamassa polimérica impermeabilizante” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de PAULO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, no valor total de R\$ 198.285,50 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.526//2008, e o parecer favorável da Procuradoria

Jurídica da FAPDF, acostado às fls.105, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Fábrica de Software 2.0” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de MÁRIO GORINI, no valor total de R\$ 242.352,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.528//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.137, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Sistema de Gerenciamento Pessoal Móvel de Eventos do Sistema de Saúde” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de ADRIANO ROMÃO LOPES, no valor total de R\$ 217.829,87 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.529//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.122, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Solução de Vídeo-Conferência Multiponto para Tecnologia 3G” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de LÉA SILVIA DINIZ CALDAS, no valor total de R\$ 245.675,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.539//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao evento intitulado “WORKSHOP SOBRE MOTORES MOLECULARES” contemplado pelo Edital nº. 04/2008, em favor de SYLVIO QUEZADO DE MAGALHÃES, no valor de R\$ 27.484,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.512//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Speed Driver”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de MURILO WERNECK MATTA, no valor total de R\$ 201.380,00 (duzentos e um mil e trezentos e oitenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.511//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls 164, onde reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Sistema Embarcado Suportado por Kernel Linux para Medidas de Qos para IPTV” contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de ROBERTO SILVA LUCATELLI, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.520//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls 140, onde reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento e Industrializa-

ção de um sistema Embarcado em Plataforma Linux (Software e Hardware) para monitoração por Vídeo Progressivo, Rastreamento Veicular e Gestão de Frota”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de EDUARDO MOSCOSO RUBINO, no valor total de R\$ 249.968,33 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.524/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 120, onde reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de um produto biológico para o controle do cascudinho da cama de frango *Alphitobius diaperinus*”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de CARLOS MARCELO SILVEIRA SOARES, no valor total de R\$ 213.737,50 (duzentos e treze mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.515/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 228, onde reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Equipamento para realização de Crioterapia Corporal Integral”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de EDUARDO CÉSAR MIRANDA BORGES, no valor total de R\$ 145.040,86 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta reais e oitenta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.527/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 164, onde reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Super Máquina-Sistema de controle e monitoramento de veículos via celular”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de CLÉDISTON DOS SANTOS, no valor total de R\$ 244.380,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias mês de novembro do ano de dois mil e oito, às quinze horas em segunda chamada, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, sita nesta capital, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Único de Meio Ambiente – CAF/FUNAM, sob a presidência do Sr. Cassio Taniguchi, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, juntamente com os Conselheiros Duntalmo Dias Teixeira Ervilha, Zoé Silva Gonzaga, Rubens Bartholo de Oliveira e Maria Regina de Lima G. S. de Sá, houve deliberação com a manifestação de todos os presentes, concordando e aprovando o Manual de Aplicação de Recursos do Fundo Único de Meio Ambiente – FUNAM, que será publicado no Diário Oficial. Foi ainda eleito como Vice-Presidente do CAF o conselheiro Rubens Bartholo de Oliveira, Duntalmo Dias T. Ervilha como Conselheiro-Secretário, ficando a indicação dos Suplentes dos Conselheiros para a próxima sessão, tendo em vista a ausência dos conselheiros Gustavo Souto Maior Salgado, Gustavo Baptista Macedo e Perseu Fernando dos Santos. Assim, lida e achada conforme, aprovada por todos, foi lavrada a presente por mim, Rafael Amaral da Costa e Silva, Assistente da Gerência de Padrões e Índices de Qualidade de Meio Ambiente da

Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, assinada pelos Conselheiros presentes, nominados e referenciados. Cassio Taniguchi, Presidente do CAF/FUNAM-DF, Duntalmo Dias Teixeira Ervilha, Rubens Bartholo, Zoé Silva Gonzaga, Maria Regina Lima Guimarães de Sá.

#### ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias mês de outubro do ano de dois mil e oito, às quinze horas, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, sita nesta capital, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Único de Meio Ambiente – CAF/FUNAM, sob a presidência do Sr. Cassio Taniguchi, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, juntamente com os Conselheiros Duntalmo Dias Teixeira Ervilha, Zoé Silva Gonzaga e Rubens Bartholo, não houve a possibilidade de qualquer deliberação, ante a ausência dos demais Conselheiros, razão pela qual definiu-se a data da próxima sessão (extraordinária) a ser realizada no dia onze de novembro do corrente ano, às quatorze horas e trinta minutos, onde serão retomados os assuntos analisados na presente sessão, quais sejam, 1 - apresentação de sugestões do Manual de Aplicação de Recursos do Funam; 2 - eleição do Vice-Presidente, Conselheiro-Secretário e indicação de Suplentes dos Conselheiros. Desta forma, não alcançado o quórum qualificado, foi encerrada a Sessão. Assim, lida e achada conforme, aprovada por todos, foi lavrada a presente por mim, Rafael Amaral da Costa e Silva, Assistente da Gerência de Padrões e Índices de Qualidade de Meio Ambiente da Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, assinada pelos Conselheiros presentes nominados e referenciados. Cassio Taniguchi Presidente, Presidente do CAF/FUNAM-DF; Duntalmo Dias Teixeira Ervilha; Zoé Silva Gonzaga; Rubens Bartholo de Oliveira.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 12/2008-CP 01, referente ao processo 125.001.013/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de dezembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 265, de 03 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 221, de 06 de novembro de 2008 e alterada pela Ordem de Serviço nº 266, de 11 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 225, de 12 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.006.524/2008, AUTA AIRES DOS SANTOS, SEBATIÃO GOMES DOS SANTOS, 21/05/2006, R\$ 1.990,00; 042.005.618/2008, RAIMUNDA DE SOUZA, JOSÉ RIBAMAR LIMA, 10/09/2007, R\$ 1.023,14; 042.006.165/2008, SEVERINA FRANCISCA DE FARIAS FIGUEIREDO, OSMAR GONÇALVES FIGUEIREDO, 05/03/2007, R\$ 800,00; 042.006.505/2008,

JOVERCINA TEIXEIRA CHAVES, CEMES TEIXEIRA DE MOARES, 29/04/2006, R\$ 1.720,08. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.006.462/2008, SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA, ETELVINA PEREIRA DE SOUZA, 02/08/2008, constatou-se que o bem pertencente ao espólio do “de cujus” supera o valor de R\$ 64.503,14, contrariando, desta forma, o texto da Lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.007.373/2008, ROBERTO KRIEGER FIORAVANTI, 358.849.751-04, constatou-se que o laudo médico do DETRAN/DF informando as lesões apresentadas pelo interessado não requerem nenhuma modificação veicular, estando apto a conduzir veículos automotores convencionais na categoria pretendida; não consta na CNH restrição referente ao condutor e a adaptação necessária ao veículo e o interessado possui débitos junto a Fazenda Pública Distrital. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 127.010.949/2008, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA R. A. DALMEIDA, JKH6265, 2008, constatou-se que a requerente possui mais de um veículo registrado na categoria aluguel, contrariando, desta forma, a legislação; 042.005.994/2008, Gonçalo Antônio Sampaio, JGZ0908, 2008, constatou-se que o requerente adquiriu o veículo em 07/08/2008, de outro profissional autônomo, e somente registrou na sua permissão em 29/08/2008, ultrapassando, desta forma, o prazo legal de 15 (quinze) dias previstos na legislação. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 123, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Decreto nº 29.168, de 16 de junho de 2008, que remanejou para a SEJUS a área de normatização, regulação e fiscalização dos serviços funerários e de necrópoles, bem como o constante no item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Uso nº 001/02, processo 030.001.430/2001 e a inexistência de regulação específica a respeito das normas de padronização das placas de identificação, dos castiçais e colocação de referência/homenagens aos falecidos nos jazigos das áreas parques dos cemitérios do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - A placa de identificação dos jazigos das áreas parques dos cemitérios do Distrito Federal será de mármore na cor branca e destina-se à colocação de cinco plaquetas de bronze, sendo três para a colocação do nome, data de nascimento e data do óbito do falecido, uma para a inscrição do endereço do jazigo e outra para as referências/homenagens, conforme modelo constante na figura I do anexo único.

Art. 2º - As referências/homenagens de que trata o artigo 1º, a critério da família, poderão ser feitas, ainda, nos castiçais disponíveis para colocação nos jazigos, de acordo com a figura II do anexo único.

Art. 3º - A placa de mármore, as placas de bronze e os castiçais obedecerão aos modelos e dimensões constantes do anexo único a esta portaria.

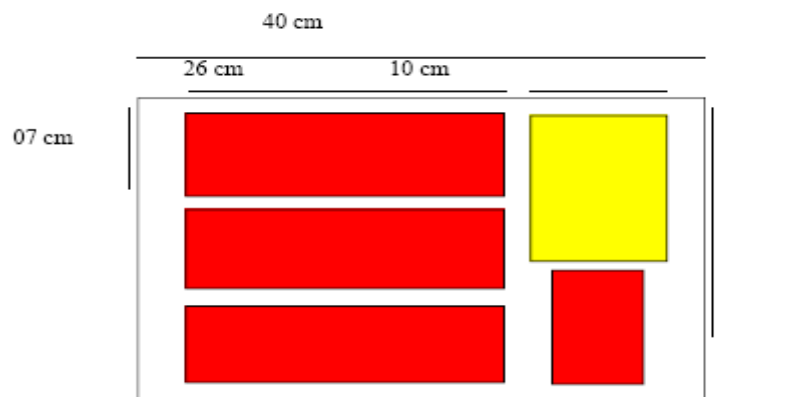
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço Funerário do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ ALVES

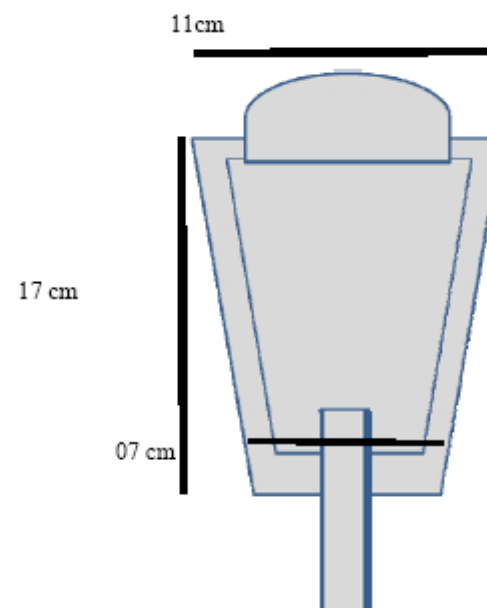
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 123, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

FIGURA I - MODELO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO JAZIGO



Descrição: placa medindo 40,00cm X 25,00cm, confeccionada em mármore na cor branca, destinada à colocação de cinco plaquetas de bronze. Três medindo 26,00cm X 07,00cm, para colocação do nome, data de nascimento e data do óbito do falecido, uma medindo 09,00cm X 07,00cm, destinada à inscrição do endereço do jazigo, e uma medindo 12,00cm X 10,00cm, destinada às referências/homenagens ao falecido, todas no mesmo padrão de material, cor e formato de letras.

FIGURA II - MODELO DO CASTIÇAL



Descrição: Castiçal com 17,00 cm de altura, 11,00 cm de largura no topo e 07,00cm na base, possui quatro faces, sendo duas com visor em vidro, estas destinadas a colocação de referências/homenagens ao falecido, inclusive fotos ou imagens.

RICARDO JOSÉ ALVES

**SUBSECRETARIA DA JUSTIÇA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 195 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto 2007, resolve:

Art. 1º - A lotação e remoção de servidores da Subsecretaria de Justiça será realizada exclusivamente pelo Subsecretário de Justiça ou mediante delegação deste, respeitados os princípios da Administração Pública e atendido o interesse e necessidade do serviço.

Art. 2º - A lotação ou remoção dos servidores no âmbito da SUBJUS poderão atender aos seguintes critérios, respeitado o interesse e necessidade do serviço; a) mediante requerimento do servidor; b) data de início de exercício no cargo ou função pública quando serão indicados os servidores que tenham entrado em exercício em data mais recente em relação a data do ato de lotação e remoção; c) existindo dois ou mais servidores em relação ao critério acima elencado será lotado ou removido o servidor que tenha comprovadamente o domicílio mais próximo à unidade de futura lotação.

Art. 3º - Os casos omissos serão definidos pelo Subsecretário de justiça.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

HAENDEL SILVA FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 22101 - Secretaria de Estado de Obras

PARA: UO 11131 - Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 - Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações

FONTE: 100

VALOR: R\$ 144.010,00 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais)

OBJETO: Fornecimento, plantio e manutenção de grama tipo batatais ao longo das IA e IA-6 no acesso ao SIA, cobrindo uma área de 16.000m².

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO MACHADO

Secretário de Estado de Obras

MIGUEL ANGELO SOSTER

Adm. Reg. do Setor de Ind. e Abastecimento

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.814ª, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 410.000.064/2008 – Homologação da Concorrência Pública Nacional nº 003/2008 - ASCAL/PRES, realizada em 07/10/2008. A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência Pública Nacional nº 003/2008- ASCAL/PRES, a favor da firma IJ CONSTRUÇÕES LTDA, para construção do Centro Comunitário na AE – 09, da Vila Estrutural, no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA-DF. A Firma apresentou um valor total de R\$ 986.670,34 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e trinta e quatro centavos). Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 986.670,34 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e trinta e quatro centavos) e o prazo máximo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias corridos. A despesa correrá por conta do Programa de Trabalho: Função 17, Sub-função: 451, Programa: 0150, Ação: 1247-6096, Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 136 (fls. 149). Relator: Diretor Celso Roberto Machado Pinto.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias,

o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº 275.000.803/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 97 de 02 de Outubro de 2008, publicada no DODF nº 214, de 28 de outubro de 2008, página 25.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima décima oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Michel Platini Gomes Fernandes, favorável ao Plano Distrital de Promoção Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, constante dos autos do processo 060.017.759/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2008.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 57/2008-CSDF, de 14 de outubro de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 03, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso XVI, do Artigo 51, do Decreto nº 16.036/94, c/c inciso II e III, do Artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, V e artigo 5º, III do Decreto nº 26.851/06, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa CASA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.055.542/0001-00, com sede no SHCN 316 Bloco A Loja 17/19 Térreo - Asa Norte-Brasília, as seguintes penalidades: I - Multa no valor de R\$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplente, conforme caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso V do Decreto Distrital nº 26.851/06, por inexecução parcial da NE nº 1.375/2007, Processo 053.001.647/2007 e conforme relatado no Memorando nº 03/2008/Almox/CSM/DAL, cuja cópia foi encaminhada junto à Notificação nº 40/2008. II - Suspensão temporária por 12 meses para licitar com o CBMDF; e suspensão do registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Art. 5º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/06.

Art. 2º - Estipular, de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 26.851/06, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, à interessada interpor recurso contra a aplicação da penalidade aplicada, estando desde já, franqueada vista aos autos. Na hipótese de não utilização do prazo recursal, as penalidades serão aplicadas. Em consequência, o valor da multa será descontado dos valores a receber que a empresa fizer jus, sem o qual, a empresa será inscrita na Dívida Ativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Brasília-DF.

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SOBRINHO

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 03 de dezembro de 2008.

Processo: 020.001.463/2008; Interessado: ADRIANO JOSÉ DE MOURA SOUSA-ME; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG/DF, de agosto de 1998, e em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, aplico multa à firma ADRIANO JOSÉ DE MOURA SOUSA-ME, no valor de R\$ 48,18 (quarenta e oito reais e dezoito centavos), decorrente do atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho nº 2008NE00526, conforme Nota Fiscal nº 0296 acostada à fl. 329 do processo em referência.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 85/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2008. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 81.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 40860/06, Contas de Governo, 5ª ICE Cont.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4221.

Aos 25 dias de novembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Inicialmente, os membros do Plenário deram as boas-vindas ao Senhor Presidente, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4220 e Extraordinária Reservada nº 630, ambas de 20.11.08.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Militar: Processo 33451/2007 - Despacho 606/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 35683/2007 - Despacho 462/2008, Processo 24988/2008 - Despacho 459/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 4480/2008 - Despacho 460/2008. Licitação: Processo 40024/2007 - Despacho 463/2008. Pensão Civil: Processo 1416/2002 - Despacho 464/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 23345/2008 - Despacho 457/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 1491/1985 - Despacho 596/2008, Processo 6312/1995 - Despacho 592/2008, Processo 1305/1998 - Despacho 571/2008, Processo 3708/1999 - Despacho 590/2008, Processo 4314/2006 - Despacho 587/2008, Processo 8565/2006 - Despacho 552/2008, Processo 16617/2006 - Despacho 608/2008, Processo 16919/2006 - Despacho 598/2008, Processo 25160/2006 - Despacho 601/2008, Processo 33759/2006 - Despacho 597/2008, Processo 34003/2006 - Despacho 551/2008, Processo 34526/2006 - Despacho 542/2008, Processo 36650/2006 - Despacho 600/2008, Processo 36839/2006 - Despacho 541/2008, Processo 37100/2006 - Despacho 603/2008, Processo 39080/2006 - Despacho 604/2008, Processo 39226/2006 - Despacho 599/2008, Processo 3364/2007 - Despacho 560/2008, Processo 4433/2007 - Despacho 605/2008, Processo 20740/2007 - Despacho 569/2008, Processo 22867/2007 - Despacho 581/2008, Processo 26846/2007 - Despacho 615/2008, Processo 27133/2007 - Despacho 609/2008, Processo 38909/2007 - Despacho 610/2008, Processo 40229/2007 - Despacho 580/2008, Processo 43244/2007 - Despacho 570/2008, Processo 11460/2008 - Despacho 611/2008, Processo 14788/2008 - Despacho 572/2008, Processo 16241/2008 - Despacho 540/2008, Processo 22411/2008 - Despacho 573/2008, Processo 24759/2008 - Despacho 607/2008, Processo 25712/2008 - Despacho 554/2008. Pensão Civil: Processo 1289/2004 - Despacho 544/2008, Processo 42982/2005 - Despacho 591/2008, Processo 4110/2006 - Despacho 586/2008, Processo 7402/2006 - Despacho 548/2008, Processo 7763/2006 - Despacho 582/2008, Processo 8557/2006 - Despacho 553/2008, Processo 30237/2006 - Despacho 589/2008, Processo 33996/2006 - Despacho 550/2008, Processo 37690/2006 - Despacho 547/2008, Processo 18983/2007 - Despacho 546/2008, Processo 25769/2007 - Despacho 585/2008, Processo 27257/2007 - Despacho 583/2008, Processo 1812/2008 - Despacho 602/2008, Processo 16179/2008 - Despacho 584/2008, Processo 19160/2008 - Despacho 549/2008, Processo 19313/2008 - Despacho 579/2008, Processo 22080/2008 - Despacho 595/2008, Processo 23485/2008 - Despacho 574/2008, Processo 24740/2008 - Despacho 606/2008, Processo 26662/2008 - Despacho 578/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 24996/2008 - Despacho 140/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 7259/2006 - Despacho 132/2008. Outros Ajustes: Processo 32930/2008 - Despacho 136/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 23189/2007 - Despacho 124/2008, Processo 23472/2007 - Despacho 126/2008, Processo 19739/2008 - Despacho 127/2008. Pensão Civil: Processo 39463/2006 - Despacho 139/2008. Pensão Militar: Processo 842/2004 - Despacho 122/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 28539/2007 - Despacho 135/2008, Processo 28860/2008 - Despacho 133/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1963/2004 - Despacho 134/2008, Processo 8182/2006 - Despacho 137/2008, Processo 29468/2006 - Despacho 123/2008, Processo 38580/2006 - Despacho 138/2008, Processo 43240/2006 - Despacho 119/2008, Processo 43258/2006 - Despacho 120/2008, Processo 43274/2006 - Despacho 121/2008, Processo 10516/2007 - Despacho 125/2008, Processo 1880/2008 - Despacho 131/2008, Processo 5435/2008 - Despacho 129/2008, Processo 15628/2008 - Despacho 130/2008, Processo 16802/2008 - Despacho 128/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 3771/2004 - Despacho 697/2008. Reforma (Militar): Processo 42086/2007 - Despacho 699/2008, Processo 28240/2008 - Despacho 698/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 35602/2008 - Despacho 363/2008.

#### JULGAMENTO

#### VOTO DE DESEMPATE

Processo 22.190/07 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e na Câmara Legislativa do Distrito Federal com o fim de proceder à verificação de regularidade das leis que concederam benefícios fiscais, originando renúncia de receitas, em atenção às Decisões nºs 1.127/2004 (Proc. nº 1.163/2001); 204/2006 (Proc. nº 22.531/2005); 1.616/2007 (Proc. nº 18.172/2006), ao PGA 2007 e à solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que relaciona Termos de Acordo de Regime Especial - TARE, firmados com atacadistas, também concessivos de benefícios fiscais. Na Sessão Ordinária nº 4218, realizada a 13.11.08, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.628/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria (fls. 314/340); II - determinar à 1ª ICE que, quando realizar a auditoria de que tratam as Decisões nºs 451/05 e 1.616/07, verifique os desdobramentos das negociações para regularização do TARE; III - alertar o Governo do Distrito Federal para que sejam intensificadas as gestões junto ao CONFAZ, buscando a homologação necessária para convalidação dos TAREs; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 27.316/08 - Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2008, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos a fim de implementar uma solução tecnológica integrada de gestão de informações de transportes, para atendimento do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. Na Sessão Ordinária nº 4218, de 13/11/2008, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, apresentou voto no sentido de que o Tribunal: I - tomasse conhecimento do Ofício nº 02/2008/CPL/DFTRANS e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 6.072/2008; II - autorizasse: a) o prosseguimento do certame; b) a restituição dos autos à inspetoria de origem, para adoção das medidas de praxe. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.629/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 02/2008/CPL/DFTRANS e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 6.072/2008; II - autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) a restituição dos autos à 3ª Inspeção, para adoção das medidas de praxe.

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 35.629/08 - Relator Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO (Revisor). Representação nº 40/2008 - CF, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, oferecida a esta Corte com o propósito de que, em 2009, seja levada a efeito a decisão proferida na ADI nº 2004.00.2.004535-3, isto é, que a Secretaria de Estado de Educação se abstenha de celebrar contratos temporários com professores. - DECISÃO Nº 7.745/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinou o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo envio dos autos à 4ª ICE, para instrução. O voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, proferido na Sessão Ordinária nº 4215, de 04.11.2008, não teve acolhida nesta assentada.

#### DEPACHO SINGULAR

PROCESSO Nº 36.919/08 - Edital do Pregão Presencial nº 110/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de Sistema de Simulação de Tiro de Alta Performance. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução TCDF nº 169/04, o Despacho Singular nº 461/2008-JC, adotado pelo Conselheiro JORGE CAETANO, no dia 21 do corrente mês. - DECISÃO Nº 7.627/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.723/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.642/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada no MS nº 3053-TJDF; II - considerar regular o ato de revisão de proventos, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; III - autorizar a devolução dos autos à origem. PROCESSO Nº 2.819/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.733/92) - Aposentadoria de MIGUEL FARAH-DER/DF. - DECISÃO Nº 7.643/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a Decisão nº 4534/2008, determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 2006.01.1.085087-9 - TJDF e informe ao TCDF o seu desfecho, quando ocorrer. PROCESSO Nº 1.115/94 (apenso o Processo GDF nº 30.007.399/93) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DE ALMEIDA-ST. - DECISÃO Nº 7.644/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Transportes do DF, no prazo de 60

(sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 97/98, na parte referente à revisão, para incluir na sua fundamentação legal o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e corrigir a vigência do benefício de acordo com a data do requerimento das beneficiárias, em conformidade com o posicionamento do instituidor visto à fl. 20 e levando em conta os beneficiários remanescentes que mantinham tal condição; II - observe os reflexos das medidas indicadas no item precedente no título de pensão de fl. 99.

PROCESSO Nº 4.685/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.346/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO SARAIVA DO RÊGO-SES. - DECISÃO Nº 7.645/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5.375/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.190/94) - Aposentadoria de WELINGTON CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 7.646/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 1774/05; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 753/00 - Representação nº 02/00-1ª ICE, acerca de possível irregularidade ocorrida na contratação de pessoal pelo Instituto Candango de Solidariedade, conforme noticiado pela Rede Globo de Televisão. - DECISÃO Nº 7.647/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes e documentos juntados ao processo; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo responsável nominado no parágrafo 21 do relatório/voto da Relatora, em atendimento ao item IV da Decisão nº 4392/07; III - considerar revéis os responsáveis nominados no parágrafo 28 do referido relatório/voto, uma vez que, regularmente chamados em audiência, nos termos do item VI da Decisão nº 4392/07, não se manifestaram; IV - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis nominados no parágrafo 30 do relatório/voto da Relatora, em atendimento ao item VI da Decisão nº 4392/07; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - em face da ausência de manifestação da responsável nominada no parágrafo 34 do citado relatório/voto, após regular notificação, autorizar, nos termos do art. 177, III, do RI/TCDF, o envio do acórdão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, para cobrança judicial da dívida; VII - reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a determinação contida no inciso VII da Decisão nº 4392/2007, alertando-o de que o não-atendimento poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, V, do RI/TCDF; VIII - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 175/2008-1ª ICE/ Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1595/08-CF e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IX - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 920/02 - Autos apartados, constituídos em atendimento à Decisão nº 2100/02 (Processo nº 1270/01), acerca da constitucionalidade da Lei nº 2706/01, que reestrutura a Carreira Fiscalização e Inspeção do DF. - DECISÃO Nº 7.648/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da diligência a que se refere a Decisão nº 4536/2008, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 26/09/08, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 699/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.114/04) - Representação da 3ª ICE, nos termos do art. 78, II, da Lei Complementar nº 1/94, sobre possível irregularidade no Acordo Judicial firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. - DECISÃO Nº 7.641/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de fls. 423/428, da lavra do Presidente da CAESB e do Secretário de Estado de Fazenda do DF, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.704/2008, haja vista a ausência de irregularidade ou antieconomicidade no acordo judicial em exame nos autos, especialmente em razão da anuência do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3383/04; b) dos resultados de inspeção realizada pela 3ª Inspeção; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 925/04 (apenso o Processo GDF nº 270.001.279/01) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALFREDO DE SOUZA LIMA CARRIJO-SES. - DECISÃO Nº 7.649/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, por guardar conformidade com a decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar: a) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) regular o ato de revisão de proventos, pois em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.757/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, em atendimento ao disposto na Decisão nº 1238/05. - DECISÃO Nº 7.650/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5218/2008-GAB/CGDF, de 14/11/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 147 e 157), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 16/11/08, o prazo para encaminhamento ao TCDF da

tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 120.000.074/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 11.246/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.161/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.651/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.730/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.652/99) - Reforma de IVO FLORÊNCIO DE AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.652/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2735/06; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.581/05 - Contrato nº 08/2004, firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP - e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, objetivando o fornecimento de mão-de-obra formada, exclusivamente, por portadores de necessidades especiais, para prestação de serviços administrativos. - DECISÃO Nº 7.637/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 5766/08; II. no mérito, dar parcial provimento aos referidos Embargos para o fim de determinar a correção do erro apontado no referido “decisum”, relativo à expressão “unânime”, indevidamente consignada no lugar da “por maioria”; III. autorizar o envio de cópia do relatório/voto da Relatora ao embargante, por meio de seu representante legal, e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 5.051/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.278/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEY BARRETO JUNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 7.653/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.254/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.299/03) - Aposentadoria de TADEU DA SILVA HERCULANO-SES. - DECISÃO Nº 7.654/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.525/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.888/03) - Aposentadoria de LUANA NOGUEIRA LE ROY-SE. - DECISÃO Nº 7.655/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pela interessada, Sra. Luana Nogueira Le Roy, representada pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF, mantendo, em consequência, a determinação no sentido de se apurar, para fins de ressarcimento, as quantias pagas a mais, a título de proventos integrais, durante o período de 15 de dezembro de 2003 a janeiro de 2006, quando o valor devido seria proporcional ao tempo de contribuição, na razão de 70% (setenta por cento) da remuneração da atividade, a teor do disposto no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98; II - autorizar a ciência desta decisão: a) à Secretaria de Estado de Educação do DF, recomendando-lhe que, em relação aos valores pagos a mais à interessada, observe os termos da Decisão nº 6806/2007, do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e o que consta no item anterior, devendo, conseqüentemente, ser substituída a planilha de fls. 111/112 do Processo nº 080-019.888/2003, medidas estas que serão objeto de verificação mediante futura auditoria; b) à interessada e ao seu representante legal; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25.624/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.551/03) - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES SOARES-SES. - DECISÃO Nº 7.656/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 908/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.964/03) - Admissões para o cargo de Professor, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 7.657/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da diligência a que se refere a Decisão nº 5893/2008, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 06/11/08, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 12.500/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.611/05) - Aposentadoria de GILZA ARAÚJO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 7.658/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.326/07 - Pregão nº 067/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação

de serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de equipamentos, conforme especificações e quantidades contidas no Projeto Básico, Anexo I ao edital. - DECISÃO Nº 7.631/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da anulação do Edital de Pregão Presencial nº 67/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - reconhecer a perda de objeto do processo; III - determinar à 2ª ICE que confira prioridade ao acompanhamento dos autos de nºs 8809/08 e 34517/08; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 42.620/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.188/06) - Aposentadoria de ZENAIDE RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 7.659/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.138/08 (apenso o Processo GDF nº 101.000.697/96) - Aposentadoria de SHIRLEY SOARES BARRADAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.660/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.707/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.236/07) - Aposentadoria de ELCIO RODRIGUES DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 7.661/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 10-apenso.

PROCESSO Nº 14.907/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.810/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.662/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3970/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.462/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item V da Decisão nº 1467/2008. - DECISÃO Nº 7.663/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 2954/2008-GAB/CGDF, de 30/06/08, e 5252/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 3 a 11) e concedeu novo prazo à Corregedoria Geral do DF, a contar de 19/11/08, para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.766/2008.

PROCESSO Nº 19.020/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.084/07) - Reforma de JOSÉ CARLOS ANDRADE NOGUEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.664/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 59 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 312/2008-GCMV; II - sobrestar a apreciação do mérito da reforma em exame; III - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-a que acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº 2008.01.1.015517-0, ajuizada pelo Soldado PM JOSÉ CARLOS ANDRADE NOGUEIRA, até o seu trânsito em julgado, devendo informar ao TCDF o seu resultado e as providências adotadas para o seu atendimento, caso a aludida ação tenha relação com a reforma.

PROCESSO Nº 19.151/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.295/07) - Aposentadoria de CLEUZA MENDONÇA DA SILVA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 7.665/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.267/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.657/07) - Aposentadoria de MARIA GORETE MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 7.666/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 15-apenso.

PROCESSO Nº 21.725/08 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004, no cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 7.667/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Educação do DF o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da diligência a que se refere o item II da Decisão nº 5798/2008, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 06/11/08.

PROCESSO Nº 24.104/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.616/95) - Reforma de VANDERLEI QUIRINO DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.668/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.970/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 3405/2008. - DECISÃO Nº 7.669/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3839/2008-GAB/CGDF, de 25/08/08, e 5252/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 146 a 150), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 19/11/08, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.145/2008.

PROCESSO Nº 26.913/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.238/00; apenso o Processo GDF nº 80.009.150/07) - Pensão civil instituída por ANGÉLICA GOMES DE PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 7.670/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.650/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.335/96) - Reforma de JOSÉ TEODORO FARIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.671/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retifique o ato de fl. 48, para incluir na sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 28.150/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.644/97) - Reforma de JOSÉ TEODORO DA SILVA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.672/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.092/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.997/08) - Aposentadoria de MARIA GUEDES-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.673/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.343/08 (apenso o Processo GDF nº 80.039.444/07) - Pensão civil instituída por ANTONIO CARLOS FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 7.674/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.386/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.348/07) - Aposentadoria de JOÃO CARLOS FIGUEIREDO-SE. - DECISÃO Nº 7.675/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.688/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.409/91; apenso o Processo GDF nº 410.000.071/07) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por CARLOS PEREIRA RAMOS-SO. - DECISÃO Nº 7.676/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão civil e de revisão em apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes dos títulos de pensão será fiscalizada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Obras, alertando-a de que deverá ajustar os estímulos pensionais aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007, o que será verificado no SIGRH; b) o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.090/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.216/04) - Aposentadoria de NATALINA TEIXEIRA MACHADO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.677/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.171/08 (apenso o Processo GDF nº 60.002.886/08) - Pensão civil instituída por WELINGTON CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 7.678/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.538/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.471/07) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUSÉBIO DEL RIO MATELLAN-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.679/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, alertando-a que deverá ajustar os estipêndios aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007, o que será objeto de verificação no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30.724/08 - Pregão Eletrônico nº 620/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de atender à demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública. - DECISÃO Nº 7.634/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas encaminhadas pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 6079/2008, considerando-a cumprida, à exceção do disposto no item II, alíneas b.2 e c; II) autorizar o prosseguimento da licitação, condicionada às correções editalícias a seguir indicadas, bem assim a republicação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93: a) o valor estimado da licitação informado pela SSP/DF, de R\$ 19.951.325,00, deve constar corretamente no Termo de Referência e no Projeto Básico, haja vista que o valor informado na estimativa de custos constante do Projeto Básico, encaminhado a este Tribunal pela SEPLAG, foi de R\$ 20.698.560,00; b) indicação clara no objeto da licitação que a empresa a ser contratada deverá disponibilizar 80 (oitenta) técnicos especializados ao dia, para operar o sistema, de forma a evitar interpretações dúbias acerca da questão; c) alteração do valor exigido para comprovação da habilitação econômica-financeira (capital mínimo ou patrimônio líquido, itens 7.2.1.VII e 7.2.2.XII.c do edital), visto que a adoção do percentual máximo limite de 10%, em relação ao valor total estimado da contratação, aliado ao prazo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, pode resultar em restrição ao caráter competitivo do certame; III) determinar à Secretaria de Segurança Pública que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovação do atendimento da determinação anterior; IV) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 238/08-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora às jurisdicionadas, para melhor inteligência desta decisão; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 32.271/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.471/07) - Aposentadoria de WILSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.680/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.316/08 - Edital de Concorrência nº 008/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico e operacional, para o fornecimento de mão-de-obra para as funções de telefonista, recepcionista, marceneiro, serralheiro, pedreiro, pintor, chaveiro, almoxarife e ajudante geral, a fim de atender demanda da Polícia Civil do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que também apresentou declaração de voto, ambas elaboradas na forma do art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 7.632/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

PROCESSO Nº 35.831/08 - Representação formulada pela empresa GS 5 Tecnologia da Informação Ltda., apontando possíveis irregularidades no convênio celebrado entre a Associação das Empresas Fabricantes de Placas para Veículos Credenciadas no DETRAN-DF e o referido Departamento de Trânsito, juntamente com o Consórcio Elo de Segurança de Brasília. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acrescentando, com a aquiescência da Revisora, a palavra “imediate” ao item III. - DECISÃO Nº 7.630/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.370/95 (apenso o Processo TCDF nº 5.232/98; apenso o Processo GDF nº 30.009.278/98) - Representação nº 11/95-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na desapropriação de parte da Fazenda Monjolos pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 7.681/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 304/2007 e 102/08; b) do Anexo V dos autos; c) dos documentos de folhas 1793 e 1798/1919; II - considerar: a) cumpridas as determinações dos itens: a.1) VII, alínea “d”, da Decisão nº 4.578/2004 do Processo nº 1.743/1992 (fls. 1551/1552, vol. VIII), conforme apreciado nos parágrafos 30/34 da Informação nº 126/2006-Divisão de Contas/3ª ICE (fls. 1684/1685, vol. IX); a.2) III da Decisão nº 4.701/2003 (fl. 1232, vol. VII); a.3) II da Decisão nº 761/2007 (fl. 1791, vol. IX); b) que a concessão do redutor de

8% aplicado sobre o valor dos imóveis dados em pagamento à empresa MINA e a outros expropriados da fazenda Monjolos, embora já considerado ilegal por este Tribunal, revestiu-se de características de prática de comércio adotada há muito pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, afastando-se, assim, o significado de prejuízo, a exemplo do prolatado na Decisão nº 886/2005 e nos Processos nºs 1743/92 e 891/99, deixando, ainda, de impor multa aos senhores referidos no § 25 do referido voto, em vista do discutido nos §§ 14/26 desta peça; c) superada a questão suscitada nas Decisões nºs 3.145/1997, alínea “e”, e 4.747/2001, item IV (fls. 392/393, vol. II e 677, vol. IV, respectivamente), de acordo com o discutido nos parágrafos 53/60 da informação nº 304/2007, entendendo não ter sido configurada a subavaliação dos 38 (trinta e oito) imóveis dados em pagamento aos expropriados da Fazenda Monjolos, uma vez que os preços apurados pela Comissão de Valores Imobiliários - CVI/DF gravitam em torno daqueles apresentados pela TERRACAP, à época da referida transação; III - deixar de imputar, em vista do apreciado nos parágrafos 27/52 e nos parágrafos 18/22 da Informação nº 102/08, aos mencionados no parágrafo 40 da Informação nº 304/2007, o prejuízo que teria experimentado a TERRACAP quando da não-contestação de cálculos realizados pela Contadoria de Justiça do TJDF, por ocasião do pagamento de indenizações a expropriados de glebas da Fazenda Monjolos na Ação de Desapropriação nº 11.623/86 - 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; IV - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação: a) informe se houve algum pagamento, em espécie ou outra forma, aos Senhores Roberto Vaccaro Morsoleto, Antônio Aracy Câmara Pimentel e Francisco das Chagas Elói de Souza, em decorrência da expropriação da Fazenda Monjolos, objeto do Processo nº 11.623/86 - 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, anexando a documentação comprobatória pertinente, em vista do discutido nos parágrafos 66/69 da Informação nº 304/2007; b) envie respostas aos questionamentos requeridos nas Notas de Inspeção nºs 04 e 06, expedidas em 16.4.2007 e 26.7.2007 (fls. 1799/1800 e 1809/1810), quais sejam: b.1) em face da confirmação da decretação de nulidade do processo executório da desapropriação da Fazenda Monjolos pelo colendo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 488.380 - DF), enumere e detalhe os próximos passos a serem efetuados por essa empresa a fim de serem solucionadas as pendências acerca dessa questão, e, ainda, aqueles porventura já adotados nesse sentido; b.2) enumere todos os feitos judiciais em que figura essa companhia, relativos aos atos de desapropriação da Fazenda Monjolos, levada a efeito no âmbito do Processo nº 11.623/86 - 1ª Vara da Fazenda Pública do DF, destacando os seguintes pontos: 1) número; 2) data de impetração; 3) partes; 4) descrição do objeto de forma clara e sucinta; 5) andamento atual; V - determinar, também, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que: a) atuem em conjunto em todas as ações judiciais e extrajudiciais, a partir de então, implementadas com vista à execução do processo indenizatório decorrente da expropriação da Fazenda Monjolos, em conformidade com as disposições do Decreto nº 22.789/02 - que aprovou seu Regimento Interno - em especial os arts. 1º, 2º e 4º, incisos VI, XVII, XX e XXV, e em consonância com os arts. 46, inciso I, e 47 do Código de Processo Civil Brasileiro, tendo em conta o decidido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no âmbito do Recurso Especial nº 488.380-DF; b) informem, “pari passu”, a esta Corte, o andamento das ações mencionadas na alínea anterior; VI - alertar a Companhia Imobiliária de Brasília e a Procuradoria-Geral do DF sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV, V e VI, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, incisos III, IV e V, do Regimento Interno desta Casa, em caso de descumprimento injustificado das determinações desta Casa; VII - em virtude dos itens II e III retro: a) considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, estando suprido o item II, alíneas “a” e “b”, “in fine”, da Decisão nº 8.970/1998; b) passar a apreciar em conjunto e nos autos, pelas razões expressas nas Informações nºs 304/2007 e 102/08, as determinações do item IV retro e as questões levantadas nos parágrafos 71 e 72 da Informação nº 304/2007, quais sejam: b.1) inclusão indevida, para fins de indenização, das glebas 10, 11 e 12 da Quadra 5 da Fazenda Monjolos no patrimônio da empresa MINA pela Contadoria de Justiça do DF, sem a devida impugnação da TERRACAP, haja vista esses imóveis pertencerem a outras pessoas, conforme Decisão nº 8.970/1998, item II, alínea “b”; b.2) deslinde da ação judicial proposta pela TERRACAP (Processo nº 2001.01.1.072648-4 - 1ª Vara da Fazenda Pública do DF) requerendo a anulação da escritura pública de desapropriação amigável da Fazenda Monjolos, por haver constado, erroneamente, o montante de 75.9142 hectares a quem dos que foram efetivamente indenizados pela jurisdicionada, conforme Decisão nº 3.145/1997, alínea “c”; VIII - aguardar o deslinde da ação judicial indicada no item VII, subalínea “b.2”, retro, para pronunciar-se sobre a ocorrência ou não de prejuízo aos cofres da Companhia Imobiliária de Brasília em decorrência dos fatos nela tratados; IX - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à Companhia Imobiliária de Brasília e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 85/01 - Contrato celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Construtora Burity Ltda., examinado no Processo nº 4.478/96, que trata do acompanhamento das providências adotadas quanto à regularização das pendências relativas às Cartas de Habite-se dos imóveis daquela Fundação. - DECISÃO Nº 7.682/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.139/08-GAB-SE, e anexos, fls. 253/289; b) da Informação nº 104/08; II - relevar o atraso verificado; III - ter por cumprida a Decisão nº 654/2008; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.852/02 (apenso o Processo GDF nº 61.006.933/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS HENRIQUE VENUZO MARCHESONI-SES. - DECISÃO Nº 7.683/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.506/2008; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor às fls. 24/38, considerando-as improcedentes; III - considerar ilegal a revisão

em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde observar o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte e os termos da Decisão nº 6.806/2007, para decidir a respeito de eventual reposição ao erário de valores recebidos a mais pelo inativo; V - dar conhecimento ao representante legal do servidor desta decisão; VI - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do processo. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento do item IV do referido voto.

PROCESSO Nº 3.282/04 (apenso o Processo TCDF nº 594/01) - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificação do cumprimento de decisões da Corte. - DECISÃO Nº 7.684/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame formulado pela empresa SEARCH Informática Ltda., nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, dos arts. 188 e 189, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e conferir efeito suspensivo no que tange ao item V, alínea “b”, da Decisão nº 5.284/2008; II - autorizar: a) seja dada ciência a recorrente sobre a admissibilidade do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da mencionada Resolução. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.657/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.308/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar fatos e responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário, decorrentes de lançamentos indevidos - feitos na Seção de Pagamento daquela Corporação -, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 4/2004/CG-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.685/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 6.983/2007, de 13.12.07; II - reiterar à jurisdicionada os termos do item III da Decisão nº 6.983/2007, para serem cumpridos no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo que os valores do débito e das parcelas devem ser atualizados conforme os critérios estabelecidos na Emenda Regimental nº 13/2003, a par de alertar que a falta de atendimento da determinação no citado prazo fica sujeita às sanções previstas no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 4.866/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.182/94) - Reforma de MOISES DIAS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.686/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.822/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do Terceiro-Sargento PM da Reserva Remunerada MOISES DIAS DOS SANTOS, visto à fl. 34 e retificado à fl. 60 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5.884/06 - Convênio nº 01/2006-SEC, firmado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Liga Independente das Escolas de Samba de Brasília - LIESB, tendo por objeto apoiar a realização do “Carnaval de Brasília 2006”, visando ao custeio das despesas com confecção de fantasias, alegorias, adereços, prestação de serviços e outros, de acordo com o que consta do Processo nº 150.002.732/2005-SEC. - DECISÃO Nº 7.687/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 874/2007-GAB/SEF e anexos; b) do Ofício nº 31/2008-PG; c) do Ofício nº 48/2008-PG, em aditamento à Representação nº 31/2008-PG, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, para, no mérito, considerar inoportuna, na fase em que se encontra o Processo nº 5884/06, a decretação da desconsideração da personalidade jurídica da LIESB; d) da Informação nº 131/08; II - considerar atendida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 3.106/2007; III - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 13.390/08, onde deverá ser avaliada a desconsideração da personalidade jurídica da LIESB no exercício de 2006 e conseqüente decretação da indisponibilidade dos bens daquela entidade e de seus administradores; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38.467/06 - Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 449/2006 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação predial para a Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.640/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 221/2008-DAG/PCDF e anexos; b) da Informação nº 195/2008 - 1ª ICE - ACOMP.; II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 5.405/2008; b) procedente, em parte, a representação formulada pela empresa ZL Ambiental Ltda., quanto à alegação de que não lhe foi dada oportunidade do contraditório e ampla defesa na inabilitação do Pregão Eletrônico nº 449/2006 - CECOM/SUPRI-SEPLAG; III - determinar à Central de Compras do Distrito Federal que, doravante, em caso semelhante ao apresentado nos autos, conceda ao interessado a ampla defesa e o contraditório em obediência ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988; IV - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão à representante da empresa ZL Ambiental Ltda.; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Central de Compras do Distrito Federal, para melhor entendimento da determinação ora estabelecida; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 15.660/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.604/04) - Admissão “sub judge” para o Cargo de Agente Penitenciário, decorrente de concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/1998-PC-AGP/CESPE-, publicado no DODF de 28.09.98, republicado em 09.10.98, analisado pela Corte no Processo nº 4402/98, conforme documentação constante do Processo nº 052.000.604/04, apenso. - DECISÃO Nº 7.688/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 01/24; b) da instrução de fls. 25/28; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte se a decisão final proferida no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.033516-7, que permitiu a posse de Selma Moreira da Silva de Sousa, decorrente do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário, regulado pelo Edital nº 01/1998-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98, foi favorável ou não à permanência da impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.442/08 - Minuta de decisão normativa, referente à aplicação do art. 191 da Lei nº 8.112/90 às aposentadorias com proventos proporcionais, que sejam inferiores a 1/3 da remuneração do servidor na atividade, concedidas com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003 e calculadas de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004. - DECISÃO Nº 7.689/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para que complemente os estudos, à luz do item 3 da Decisão nº 5.859/2008.

PROCESSO Nº 21.806/08 - Representação nº 10/2008 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre possíveis irregularidades na destinação, aplicação e disponibilidade do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor-FDDC, segundo os quais as normas que o regem não estariam sendo cumpridas pelo Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.690/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 10/2008 - DA, do “Parquet”; b) da Informação nº 179/2008 - 1ª ICE - ACOMP; II - determinar a audiência do Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para que preste esclarecimentos sobre as razões da baixa eficiência e eficácia na aplicação dos recursos desse fundo; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.401/82 (anexo o Processo GDF nº 5.930/81) - Pensão civil instituída por DIVINO DE PAULA ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.691/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) retificar o ato revisório de fl. 209, publicado no DODF de 17.05.2002, objeto do processo, para excluir do rol de beneficiários o Sr. Flávio Garcez de Paula; a2) colher das beneficiárias da pensão civil em exame, habilitadas na condição de filhas maiores solteiras, declaração, sob as penas da lei, de que permanecem na situação de solteiras, não mantêm relacionamento em estado de união estável e não exercem cargo ou emprego público em caráter permanente, procedimento que deverá ser repetido periodicamente; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.758/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.204/92; apenso o Processo GDF nº 82.002.106/94) - Aposentadoria de YEDA BRANDÃO LOPES e pensão civil concedida a RÔMULO MANSUR LOPES-SE. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 7.692/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: a) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.407/2003; b) tomar conhecimento das peças de fls. 82/91; c) considerar regulares, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de pensão, por guardarem conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.101464-3, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.217/94 (anexo o Processo GDF nº 61.003.503/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA BORGES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.693/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.060/96; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.633/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.789/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de WANDA ALVES MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 7.694/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.513/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.175/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILDECY BATISTA DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 7.695/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.025/95 (apenso o Processo GDF nº 62.000.072/95) - Aposentadoria de MARIA NELY DE ALENCAR RAMALHO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 7.696/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão 1.286/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.690/95 (anexo o Processo GDF nº 60.003.192/95) - Aposentadoria de ZEURA PEREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 7.697/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2.894/07; b) considerar legal, para

fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.381/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.623/96) - Aposentadoria de MARI-LUCE BORBA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 7.698/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4.111/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.523/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.122/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROZA ISABEL HOLANDA-SES. - DECISÃO Nº 7.699/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a concessão do adicional de insalubridade em 12.01.73, conforme registro na CTPS (cópia, à fl. 87 - Proc. 061.033.121/97-GDF), em momento anterior ao ingresso da servidora na Secretaria de Saúde, 12.11.73, consoante demonstrativo de tempo de serviço de fl. 90 do mesmo processo; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.272/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.702/97) - Aposentadoria de FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.700/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 319/04 - Análise da admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO, consoante o expediente de fls. 403/428, em face da Decisão nº 3.898/2007 e do Acórdão nº 128/2007. - DECISÃO Nº 7.633/08.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.384/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.237/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.474/02) - Pensão militar instituída por MILITINO PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.701/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão militar instituída pelo extinto Subtenente BM MILITINO PEREIRA DA SILVA; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar ao CBMDF que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: c1) juntar ao Processo nº 53.000.474/2002 demonstrativo atualizado do tempo de serviço prestado pelo instituidor, atentando para eventuais reflexos nos estímulos pensionais; c2) observar, rigorosamente, os termos da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo TCDF nº 9.120/06, no que pertine à regularização do pagamento da parcela Diária de Asilado, caso tal medida ainda não tenha sido implementada pela Corporação; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.401/04 - Edital de Concorrência nº 03/2004 - SES, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Hospital Regional de Santa Maria - DF. - DECISÃO Nº 7.638/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento aos recursos admitidos pelo item I da Decisão nº 1.149/2008; II - cientificar os recorrentes desta decisão; III - determinar o encaminhamento dos autos à relatora original.

PROCESSO Nº 2.866/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.291/03) - Pensão civil instituída por ARISTON PEREIRA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.702/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 147/148- apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial os 166 dias referentes à aplicação da Lei nº 22/89; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.310/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.006/03) - Pensão civil instituída por JOANA BARREIROS DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 7.703/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos documentos que comprovem ser a pensionista inválida à época do óbito da instituidora, ratificados pela Junta Médica da Secretaria de Estado de Educação, atentando que, na impossibilidade dessa comprovação e ratificação, ela não faz jus ao benefício, devendo a concessão ser tornada sem efeito; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32.251/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.093/96; apenso o Processo GDF nº 60.003.891/04) - Pensão civil instituída por GUSTAVO MARTINS TREITLER-SES. - DECISÃO Nº 7.704/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1.180/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.268/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.444/95) - Reforma de JOAQUIM ROSA DE JESUS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.705/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 100- apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.066/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.265/05) - Aposentadoria de TEREZA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 7.706/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.202/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.038/06) - Aposentadoria de DEUSA MARIA DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 7.707/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.130/07 (apenso o Processo TCDF nº 20/83; apenso o Processo GDF nº 52.001.325/07) - Pensão civil instituída por CANTOLINO RODRIGUES DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.708/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.318/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.041/07) - Aposentadoria de MARILDA SANTANA LIMA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 7.709/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.049/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.042/06) - Aposentadoria de ZIELINA PEREIRA DE ALMEIDA-SC. - DECISÃO Nº 7.710/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.201/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.001/2008. - DECISÃO Nº 7.711/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3234/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 22/24); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.001/2008.

PROCESSO Nº 14.125/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/07) - Reforma de DIVALDO SATIL PEREIRA - PMDF. - DECISÃO Nº 7.712/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que retifique o ato de fl. 30 do Processo nº 054.000.740/2007, para adoção das seguintes providências: a1) consignar expressamente a transferência do Terceiro-Sargento PM DIVALDO SATIL PEREIRA para a reserva remunerada, a contar de 10.01.2007 (data-limite de sua permanência no serviço ativo da Corporação), nos termos dos artigos 90, inciso II, e 92, inciso I, alínea "d", da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/86; a2) excluir a expressão a contar de 22 de março de 2007, haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da reserva remunerada, isto é, já na inatividade, ela se inicia na data de publicação do ato concessório; a3) incluir, na fundamentação legal da reforma, o artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14.184/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 098.003.443/2008. - DECISÃO Nº 7.713/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5098/2008 - GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para remessa da TCE objeto do Processo nº 098.003.443/2008.

PROCESSO Nº 14.982/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.629/07) - Aposentadoria de JOÃO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 7.714/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 17- apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26.166/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 040.001.148/2008. - DECISÃO Nº 7.715/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5168/2008 - GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão da TCA objeto do Processo nº 040.001.148/2008.

PROCESSO Nº 29.947/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.430/90; apenso o Processo GDF nº 60.002.021/08) - Pensão civil concedida a ILDEU TEIXEIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 7.716/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.219/08 (apenso o Processo GDF nº 360.000.506/08) - Pensão civil concedida a DELMIRA MOREIRA DA CONCEIÇÃO-SEG. - DECISÃO Nº 7.717/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.199/94 (anexo o Processo GDF nº 54.003.187/93) - Aposentadoria de ARTUR NAZARE DE SOUZA AGUIAR-PMDF. - DECISÃO Nº 7.718/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - esclarecer a licitude da acumulação de cargos exercidos pelo servidor na PMDF, objeto da concessão em apreço e na SES, no cargo de Cirurgião-Dentista - Odontólogo - Processo nº 060.006.610/07-GDF - especialmente quanto à compatibilidade de horários; II - se confirmada a acumulação lícita dos cargos: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10, nos termos do art. 4º, VII, Resolução TCDF nº 101/98, fazendo, inclusive, o cômputo dos dias de licença-médica; b) informar os respectivos períodos aquisitivos relativos ao número de dias das licenças-prêmio por assiduidade não gozadas; c) complementar a informação de fl. 31, indicando o período em que o servidor esteve exposto às fontes de radiação; d) ajustar, aos termos da Decisão nº 5.134/07, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, caso ainda não tenha sido feito; e) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 3.843/96 (anexo o Processo GDF nº 52.000.310/96) - Aposentadoria de LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.719/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 9.470/00; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) verificar a existência de débito com os cofres públicos, durante os períodos em que o servidor recebeu os proventos como ocupante do cargo de Delegado de Polícia, providenciando o ressarcimento ao erário, se for o caso, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) retificar o ato de concessão de fl. 31, para excluir da sua fundamentação legal o inciso II do art. 40 da CRFB; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 5/6, encerrando a contagem de tempo para aposentadoria em 18.04.96; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 179, a fim de registrar a incorporação aos proventos do interessado de 10/10 do DFG 05, em lugar de 8/10 do DFG 05, mais 2/10 do DFG 02; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.098/02 - Edital de Concorrência nº 24/2002, lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.639/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) do pedido de reexame impetrado pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visto às fls. 1.336/1.338; b) do requerimento de fls. 1.339/1.340, interposto por CITÉLUZ Serviços de Iluminação Urbana S.A., como se pedido de reexame fosse; II - conceder o efeito suspensivo aos recursos referidos no item anterior, interpostos em face da Decisão nº 6.322/08, nos termos do art. 1º da Resolução nº 183/07, deste Tribunal; III - em conformidade com o § 2º do art. 4º da mesma Resolução, dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, alertando-os de que os recursos apresentados pendem de apreciação de mérito; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para análise de mérito dos recursos, bem como do ofício de fls. 1.318/1.319, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.818/02 (apensos os Processos GDF nºs 60.002.327/01, 60.011.884/01, 60.000.573/02, 60.001.321/02, 60.004.440/02) - Inspeção destinada à apuração de ocorrências na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, deflagrada pelo Ofício nº 78/2002-CF, que descreve irregularidades na aquisição e desabastecimento de medicamentos na rede pública de saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.635/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.284/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.637/99) - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.720/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.001/08; II. com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial; III. determinar à PMDF que adote as seguintes medidas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 171-apenso, a fim de consignar o ACP no percentual de 25%, tendo em vista que, em conformidade com os assentamentos funcionais, o miliciano possui os cursos de formação e especialização; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da interessada, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.475/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.438/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF - FDR, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 7.721/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a audiência do Diretor do Departamento de Engenharia e Mecanização da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (DEM), no período de 01.01.04 a 14.10.04, para que apresente suas justificativas para os fatos apontados no item 5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 36/2005, da Corregedoria-Geral do DF; II - manter sobrestado o exame do mérito das justificativas apresentadas pelos responsáveis da SEAPA-DF, inclusive as de fls. 01/03 do Anexo IV, até o cumprimento do item anterior, para exame em conjunto. PROCESSO Nº 4.963/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.714/02) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.722/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 3.832/07 e legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.746/05 (apenso o Processo TCDF nº 24.962/06) - Representação nº 03/2005-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratando de Convênio firmado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES com a Fundação Zerbini, tendo por objeto a condução do Programa Família Saudável. - DECISÃO Nº 7.723/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos referidos no parágrafo 65 de fl. 697; b) das justificativas apresentadas pelas pessoas referidas no item II da Decisão nº 57/06, para, no mérito, considerá-las insuficientes para elidir as irregularidades a elas imputadas; c) das explicações apresentadas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao item III da decisão referida; II - aplicar a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, observada a gradação prevista no art. 182 do Regimento Interno do Tribunal: a) ao responsável nomeado no parágrafo 10 de fl. 677, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ter: (i) autorizado a dispensa de licitação e celebrado o Convênio nº 01/2005; (ii) por ter autorizado a liberação e transferência das 1ª e 2ª parcelas de recursos à Fundação Zerbini sem a manifestação formal dos executores do ajuste quanto à efetiva e regular prestação dos serviços; b) ao responsável nomeado no parágrafo 36 de fl. 687, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ter autorizado as liberações e transferências de recursos à Fundação Zerbini, referentes às 3ª, 4ª e 5ª parcelas sem a manifestação formal dos executores acerca da efetiva e regular prestação dos serviços pela contratada; c) aos executores do Convênio nº 01/2005, nomeados no parágrafo 45 de fl. 690, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por não terem se manifestado quanto à efetiva prestação dos serviços, objeto do Convênio nº 01/2005, conforme prescrito no artigo 31 da IN STN 01/97, Cláusula Sétima do Convênio 01/2005/SES/DF, e art. 4º, incisos I, II, III, IV e VI, da Portaria nº 095, de 02.07.04.; III - determinar aos responsáveis indicados no item anterior o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor correspondente às multas aplicadas; IV - determinar: a) à Secretaria de Saúde: a.1) que apure a responsabilidade dos executores do convênio, nos termos referidos no parágrafo 6º da Portaria nº 095, de 02 de julho de 2004; a.2) que envie a esta Corte os relatórios de análise final das prestações de contas do convênio em exame; b) à Secretaria de Fazenda que encaminhe ao Tribunal os relatórios conclusivos das prestações de contas finais do convênio ora examinado, tão logo disponha; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39.957/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.520/04) - Reforma de WELLINGTON SILVA SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.724/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.827/07; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.995/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.080/05) - Pensão civil instituída por JAZON DA COSTA-SO. - DECISÃO Nº 7.725/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.102/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.516/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.670/03) - Reversão à atividade de SAMUEL XAVIER DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 7.726/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a complementação do Parecer Médico de fl. 10 - apenso, para que se faça constar a declaração de que se tornaram insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez deferida ao servidor pelo INSS.

PROCESSO Nº 30.563/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.876/03) - Aposentadoria de LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.727/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 59/60-Processo nº 52.000.876/03, para: a) registrar a correta data de início de exercício do servidor no cargo de Delegado de Polícia; b) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Escrivão de Polícia; c) excluir da contagem do tempo de serviço o período em que o servidor esteve na inatividade; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 40.623/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.617/96; apenso o Processo GDF nº 80.003.873/05) - Aposentadoria de SUMIE OKAMOTO IWANO-SE. - DECISÃO Nº 7.728/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que a jurisdicionada adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: retificar o ato de fls. 34/36 - apenso, para considerá-lo fundamentado com base no art. 40, §§ 1º, inciso I, "in fine", 3º e 8º da CRFB, c/c a redação dada pela E.C. nº 20/98, c/c os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 3º e 7º da E.C. nº 41/03.

PROCESSO Nº 8.331/07 - Representação nº 08/2007, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto pedido de cautelar com vistas à suspensão de qualquer ato tendente à execução do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF, celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, em liquidação, e a VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda., em virtude de indícios de graves irregularidades. - DECISÃO Nº 7.729/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - receber a documentação de fls. 276/317, encaminhada pela empresa VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda., como adendo às justificativas de fls. 133/262; II - autorizar, na forma do art. 23, inciso III, da LC nº 01/94, e art. 174 do Regimento Interno do Tribunal, a notificação, por edital, do Senhor Marcelo Rodrigo Gonçalves, para a apresentação de razões de justificativa determinada no item II, letra "b", da Decisão nº 6.681/07; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22.921/07 (apenso o Processo GDF nº 61.010.079/00) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA DE CASTRO PALÁCIO JOHN-SES. - DECISÃO Nº 7.730/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos apensos ao órgão de origem, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar, a contar de 04.07.01, o ato de fl. 48 apenso, "in fine", para nele considerar, onde se lê: "Artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998", leia-se: "Arts. 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º, §§ 2º e 3º, da EC nº 20/98", observando-se, nesse caso, o disposto no item I da DN nº 02/93 - TCDF; II - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 37.120/07 - Representação nº 31/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, levantando possíveis irregularidades em licitação da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Pregão nº 516/07. - DECISÃO Nº 7.626/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Circular nº 005/2008-PRESI, da Agência de Tecnologia da Informação, bem como dos documentos de fls. 662/663; II - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 4.817/08, tornando, via de consequência, insubsistente o item II do referido "decisum"; III - com fulcro no § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.931/01, alertar a Central de Compras e a AGEMTI/DF para a necessidade de acompanhar o comportamento dos preços dos softwares licitados por meio do Pregão Eletrônico nº 516/07, realizando renegociações, quando necessário, tomando como parâmetro, preferencialmente, o resultado de outras licitações de mesma natureza, a exemplo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 55/07, da Advocacia Geral da União; IV - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41.438/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.737/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.731/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada de que poderá ser contado para aposentadoria e adicional por tempo de serviço o período de 16.10.73 a 27.01.78, prestado à ex-FEDF (fl. 40 - apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.940/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.925/06) - Aposentadoria de RICARDO CORTES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.732/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos, para verificação da licitude da acumulação de proventos do cargo de Perito Médico-Legista com o de Médico da Carreira Médica, documento hábil certificando as efetivas cargas horárias desempenhadas pelo servidor, incluindo o turno, atentando para o período de 30.11.84 a 14.05.90, no qual ele acumulou três cargos de médico (PCDF, SES e HFA), e para os de 1º.03.82 a 25.05.83 e de 28.09.87 a 02.07.93, durante os quais exerceu, junto à SES, o cargo comissionado de Chefe da Unidade de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Regional de Taguatinga, sendo que, parte desse exercício (de 28.09.87 a 14.05.90) se deu concomitantemente aos cargos efetivos prestados no HFA e nessa Corporação; II - esclarecer se a situação do servidor guarda consonância com o disposto no art. 120 da Lei nº 8.112/90 e com o entendimento constante da Decisão nº 2.975/08, adotado no estudo realizado no Processo nº 38.097/07; III - ratificar ou retificar, em face do estatuído no art. 7º, inciso

XIII, da CRFB/88, o documento de fl. 12 - apenso, no tocante à carga horária semanal e mensal do servidor, informada como sendo 48 horas semanais e 240 mensais; IV - retificar o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 25/27 - apenso, a fim de excluir do tempo estritamente policial ali considerado (8.450 dias), por falta de amparo legal, os 77 dias pertinentes ao cômputo de forma proporcional de que trata a Decisão nº 2.581/05; V - oficiar ao Hospital das Forças Armadas, a fim de: 1) requerer certidão de tempo de serviço relativa ao período de 24.01.79 a 14.01.83, passado pelo servidor naquele nosocômio, haja vista que o documento de fl. 38 - apenso não contém os seguintes requisitos mínimos exigíveis para certidões, fixados na Portaria SEA (atual SEPLAG) nº 13/88, listados no item 3.7 do Manual de Concessões do TCDF: a) confecção em papel timbrado do órgão expedidor; b) emissão pela unidade competente do órgão expedidor; c) não deve conter emendas, rasuras e entrelinhas; d) indicação do nome e matrícula do servidor beneficiário da certidão; e) identificação civil (filiação e naturalidade); f) data de nomeação e de exoneração; g) discriminação de frequência e indicação de faltas, licenças não computáveis, suspensões e outras ocorrências que resultem em descontos do tempo bruto; h) total do tempo de serviço líquido (tempo bruto menos deduções mencionadas na alínea anterior) em dias ou anos, meses e dias; i) indicação dos documentos consultados para a lavratura da certidão (fichas de frequência, contracheques, recibos de pagamentos ou outros comprovantes documentais); j) assinatura do responsável pela elaboração da certidão, visada pelo titular da unidade de pessoal do órgão ou da entidade expedidora, emitida pela unidade competente, em papel timbrado; 2) esclarecer qual a jornada de trabalho a que se submeteu o servidor naquele Hospital; VI - tornar sem efeito os documentos acaso substituídos; VII - observar os reflexos porventura advindos do cumprimento dessas medidas.

PROCESSO Nº 4.625/08 (apenso o Processo GDF nº 60.006.610/07) - Aposentadoria de ARTUR NAZARÉ DE SOUZA AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 7.733/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer a licitude da acumulação de cargos exercidos pelo servidor na Secretaria de Saúde, objeto da concessão em exame e na PMDF, no cargo de Analista de Administração Pública - Processo nº 054.003.187/93, especialmente quanto à compatibilidade de horários; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 7.926/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.699/06) - Aposentadoria de RICARDO CORTES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.734/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos, para fim de verificação da licitude da acumulação de proventos do cargo de Médico da Carreira Médica com o de Perito Médico-Legista da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, documento hábil, certificando as efetivas cargas horárias desempenhadas pelo servidor, incluindo o turno, atentando para o período de 30.11.84 a 14.05.90, no qual o servidor acumulou três cargos de médico (SES, PCDF e HFA) e para os de 1º.03.82 a 25.05.83 e 28.09.87 a 02.07.93, durante os quais esteve investido, nessa Secretaria, no cargo comissionado de Chefe da Unidade de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Regional de Taguatinga, que lhe rendeu a incorporação de 5/5 do cargo DF - 05, observando, ainda, que parte desse exercício (de 28.09.87 a 14.05.90) se deu concomitantemente aos cargos efetivos prestados no HFA e na PCDF; b) esclarecer se: b.1) o exercício do cargo comissionado de Chefe da Unidade de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Regional de Taguatinga guarda conformidade com a Decisão nº 2.975/08, prolatada no estudo realizado no Processo nº 38.097/07, relativo à aplicação do disposto no art. 120 da Lei nº 8.112/90; b.2) para o exercício do cargo comissionado de Chefe da Unidade de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Regional de Taguatinga, era exigido o regime de dedicação exclusiva ao serviço, haja vista que esse cargo foi prestado, em quase sua totalidade, concomitantemente, ora com um (PCDF), ora com dois cargos efetivos (PCDF e HFA); c) observar os reflexos porventura advindos do cumprimento dessas medidas.

PROCESSO Nº 17.833/08 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º quadrimestre de 2008, da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dependentes que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, com o objetivo de verificar os critérios e métodos adotados na sua elaboração, considerando os arts. 54 e 55 da LC nº 101/00 - LRF. - DECISÃO Nº 7.636/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/51 e da Informação nº 014/08, considerando seus demonstrativos para fim do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º da Portaria -TCDF nº 167/02; II - considerar: a) cumpridos pelo Poder Executivo do Distrito Federal, no período em análise, os limites com gastos de pessoal, com operações de crédito, de concessão de garantias ou recebimento de contragarantias e com a Dívida Consolidada Líquida; b) que o conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2008, atende ao disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.449/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.618/95) - Reforma de JOÃO BÔSCO AMARAL-PMDF. - DECISÃO Nº 7.735/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transforma-

ções, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/91 e 213/91), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II - caso comprovado o direito do militar ao benefício previsto no item I: a) retificar os atos de fls. 34 e 46 do Processo nº 054.000.618/95, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91, o art. 3º da Lei nº 213/91 e o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; b) atentar para o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; c) tornar sem efeito o(s) documento(s) porventura substituído(s); d) ante à não-comprovação do direito previsto nas Leis nºs 186/91 e 213/91, retificar os atos de fls. 34 e 46 do Processo nº 054.000.618/95, para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 18.813/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.326/05) - Aposentadoria de ETEL-VINA MARIA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 7.736/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que a jurisdicionada adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: retificar o ato de fls. 29/30 e 58 - apenso, alterado pelos atos de fls. 55/56, 99/100 e 104/105 - apenso, para considerá-lo fundamentado com base no art. 40, § 1º, I, "in fine", da CRFB, c/c o art. 40, §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, c/c os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 3º e 7º da E.C. nº 41/03.

PROCESSO Nº 23.205/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.710/07) - Aposentadoria de MARIA ALEIXO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 7.737/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 25.259/08 (apenso o Processo TCDF nº 599/96; apenso o Processo GDF nº 380.000.090/08) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS PARENTE NASCIMENTO-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.738/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a divergência quanto ao posicionamento da ex-servidora, tendo em vista que, no ato de aposentadoria (fl. 08 - Apenso nº 101.001.565/95 - GDF), consta que a inativação se deu no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, Classe Segunda, Padrão II, contudo, no ato de pensão (fl. 12 - Apenso nº 380.000.090/08) consta a concessão na Classe Primeira, Padrão II, e no título de pensão (fl. 26 - Apenso nº 380.000.090/08), foi registrada a Classe Especial, Padrão II, do mesmo cargo, devendo ser adotadas as providências necessárias ao saneamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.859/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.331/07) - Aposentadoria de JOÃO VIEIRA DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 7.739/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostadas fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 27.588/08 (apenso o Processo GDF nº 113.001.593/08) - Pensão civil instituída por JOÃO DE DEUS VIEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 7.740/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.871/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.578/07) - Aposentadoria de CESÁRIO JOSÉ TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.741/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; II - caso comprovado o direito à ponderação do tempo insalubre, retificar o ato de aposentadoria para considerá-lo com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC nº 47/05, uma vez que o servidor não preenche o requisito de idade, 60 anos, requerido para aposentar-se com base no art. 6º da EC nº 41/03, como consta no ato concessório.

PROCESSO Nº 28.355/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 7.742/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Amélia Cristina de Souza, Cláudia Gomes dos Santos Leite, Daniela Silveira Retori, Edleuza de Sousa Santos, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Evani Soares dos Santos, Gislene Resende Costa, Gizane Pereira da Silva, Gláucia Moura de Santana, Márcia Rosângela de Andrade Mendes, Mauronita Correia da Silva, Meire Jane Soares Bastos Teles, Patrícia Ramos de Freitas, Patrício Farias de França e Rozeni Viana Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.398/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/

2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 7.743/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cinthia Nunes Fernandes, Cleide Martins de Sales, Daniel de Souza e Silva, Edite Ferreira de Faria Mendes, Helaine Cristina Gonçalves, Helton de Sousa Duarte, Julliana Silva Oliveira, Kátia Viana de Oliveira, Katilene de Souza Silva, Letícia Gabriela de Oliveira Silva, Luciana Patricia Rodrigues, Lurdes Maria Fagundes de Araújo, Luzia do Nascimento Araújo, Maria de Jesus Rosa Cerveira Sobrinho, Maria Soares Martins, Roseane Maria da Cunha e Selma Barbosa da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.076/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.615/07) - Aposentadoria de AN-TÔNIO MOREIRA DE AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 7.744/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostadas fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

O Processo nº 14.290/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar para o dia 3 de dezembro próximo, com início às 15 horas, a Sessão Ordinária do dia 27 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 120 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 268/2008.

Ementa: Representação nº 2/2000. 1ª ICE. ICS. SUCAR (extinta). Secretaria de Estado do Governo. Contrato de Gestão. Carga horária de servidores. Irregularidades. Decisão nº 4392/07. Revelia. Improcedência de justificativas. Multa.

Processo nº 753/2000 (Volumes I a VIII).

Nome: Vera Regina Solon Lopes, Geraldo Magela de Oliveira, Margareth Poubel Faria de Castro, João Álvaro Alves Portácio, José Geraldo Oliveira de Melo, Francisco Mota Cruvinel, Gilvan Alves de Andrade, Márcio Antônio da Silva e Marco Túlio Santana Rios.

Órgão: Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) considerar revéis os responsáveis José Geraldo Oliveira de Melo, Márcio Antônio da Silva, João Álvaro Alves Portácio e Margareth Poubel Faria de Castro, em face do não-atendimento ao disposto no item VI da Decisão nº 4392/07, apesar de regularmente chamados em audiência, aplicando-lhes a multa a que se refere o artigo no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, no valor de R\$ 1.253,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor-base;

II) considerar improcedentes as razões de justificativas apresentadas por Vera Regina Solon Lopes, Geraldo Magela de Oliveira, Marco Túlio Santana Rios, Francisco Mota Cruvinel e Gilvan Alves de Andrade, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, aplicando-lhes a multa, em valores individuais, de R\$ 1.253,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor-base;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os nomeados responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4221, de 25 de novembro de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF